



PROCESSO N° 848/10

PROTOCOLO N.º 10.383.026-5

PARECER CEE/CEB N.º 1109/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RENI CORREIA
GAMPER – ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino
Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1718/10-GS/SEED, de 12/05/10, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal, do Município de Manoel Ribas que, por seu Diretor, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper, localizado à Rua 1º de Maio, 454, em Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 1793/02, de 23/05/02 e obteve a renovação pela Resolução Secretarial n° 6116/06, de 21/12/06.



PROCESSO N° 848/10

3 – Dados Gerais do Curso

- **Curso:** Técnico em Administração
- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios
- **Autorização:** Parecer nº 305/09 – CEE/PR e Resolução Secretarial nº 2824/09, de 25/08/09.
- **Carga Horária:** 1050 horas
- **Período de Integralização do Curso:**
mínimo: 18 meses
máximo: 05 anos
- **Regime de Funcionamento:** de segunda a sexta-feira, no período noturno.
- **Número de vagas:** 40 alunos por turma (80 vagas)
- **Regime de Matrícula:** Semestral
- **Modalidade de oferta:** Presencial, Subsequente
- **Requisitos de acesso:** Conclusão do Ensino Médio

3.1- Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho.

Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.

(fls.177)



PROCESSO N° 848/10

3.2- Matriz Curricular
(fls. 192)

MATRIZ CURRICULAR/INTERIOR						
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Profª Reni Correia Gamper – EMPN						
MUNICÍPIO: Manoel Ribas						
CURSO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO DE 2009			
TURNO: Noturno			C H: 1260 h/a 1050 horas			
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	SEMESTRE			Hora/Aula	Horas	
	S					
	1°	2°	3°			
1	Administração de Produção de Materiais	2	3	100	83	
2	Administração Financeira e Orçamentária	3		60	50	
3	Comportamento Organizacional		3	60	50	
4	Contabilidade		3	100	83	
5	Elaboração e Análise de Projetos		3	60	50	
6	Estatística Aplicada	3		60	50	
7	Fundamentos do Trabalho	2		40	33	
8	Gestão de Pessoas		3	100	83	
9	Informática	3	3	120	100	
10	Introdução à Economia		3	100	83	
11	Marketing		3	60	50	
12	Matemática Financeira	2	2	80	67	
13	Noções de Direito e Legislação do Trabalho		2	100	83	
14	Organização, Sistemas e Métodos	3		60	50	
15	Prática Discursiva e Linguagem	3		60	50	
16	Teoria Geral da Administração		2	100	83	
Total		21	21	21	1260	1050



PROCESSO N° 848/10

3.3– Certificação

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada receberá o Diploma de Técnico em Administração.
(fls. 335)

3.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição mantém convênios com:

- Associação Comercial e Empresarial de Manoel Ribas
- CIA Bela
- Prefeitura Municipal de Manoel Ribas

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 196 a 205.

3.5 – Corpo Docente

NOME	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
José Carlos da Silva Corona	- Coordenação do Curso	- Bacharelado em Administração
Maristela Macias Nogueira	- Administração e Produção de Materiais	- Bacharelado em Administração - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Huilliam Cesae Melo da Costa		- Bacharelado em Administração
José Carlos da Silva Corona	- Administração Financeira e Orçamentária	- Bacharelado em Administração
* Maristela Macias Nogueira	- Comportamento Organizacional	- Bacharelado em Administração - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
* José Carlos da Silva Corona	- Contabilidade	- Bacharelado em Administração
Huilliam Cesar Melo da Costa	- Elaboração e Análise de Projetos	- Bacharelado em Administração
José Carlos da Silva Corona	- Estatística Aplicada	- Bacharelado em Administração
Maria José Brizola Ribeiro	- Fundamentos do Trabalho	- Pedagogia



PROCESSO N° 848/10

NOME	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
Maristela Macias Nogueira	- Gestão de Pessoas	- Bacharelado em Administração - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Sonia Gil Ribeiro	- Informática	- Bacharelado em Sistemas de Informação
Huilliam Cesae Melo da Costa	- Introdução à Economia	- Bacharelado em Administração
José Carlos da Silva Corona	- Marketing	- Bacharelado em Administração
Valdinei Fogaça Andreaci	- Matemática Financeira	- Ciências/ Matemática - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
* Maristela Macias Nogueira	- Noções de Direito e Legislação do Trabalho	- Bacharelado em Administração - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Maristela Macias Nogueira	- Organização, Sistemas e Métodos	- Bacharelado em Administração - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Rozeli Menegazzo	- Prática Discursiva e Linguagem	- Letras/Português
José Carlos da Silva Corona	- Teoria Geral da Administração	- Bacharelado em Administração

* Não comprova habilitação específica

4 – Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes

Ano	Turma	Semestre	Matrículas	Reprovados por frequência	Reprovados	Concluintes
2009	01	1º	40	21	-----	19
2009	01	2º	19	03	-----	



PROCESSO N° 848/10

Justificativa

A clientela maior que ingressou no Curso Técnico em Administração do 1º semestre de 2009, é de alunos que não tiveram oportunidade de ingressar num curso superior, devido às suas condições socioeconômicas, portanto, assim que surgiram oportunidades de trabalho, os mesmos não tiveram condições de conciliar as duas atividades, prejudicando os estudos, pois muitos não tiveram opção de trabalho próximo de sua residência e do colégio, e a necessidade de emprego é grande: o que os impediu de prosseguir o Curso.

5 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 23/10, de 10/02/10, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Daniel Cruz Moreno, Bacharel em Administração, Maria Madalena Pianca, Licenciada em Ciências com habilitação em Matemática e como perito Maurilio Villa, Bacharel em Administração, emitiu Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido Curso, conforme estabelecido na Deliberação n° 09/06-CEE/PR. (fls. 441 a 464 e 467 a 471).

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 181/10–DET/SEED, de 14/04/10, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1050 horas, 80 vagas anuais, período mínimo de integralização do curso de 18 (dezoito) meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino, Médio, Profissional e Normal, do município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do ano de 2009, por 05 anos, conforme o estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 32, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se que a formação pedagógica dos docentes e Coordenadores do curso, seja meta a ser implementada pela Instituição.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 848/10

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para
constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB